

Lei nº 452

Dispõe sobre modificações das leis 196 de 28.2.53 e 365 de 12.3.1959.

O povo de Paracatu, por seus representantes decida, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os terrenos urbanos e suburbanos pertencentes ao patrimônio Municipal, para efeito de alienação terão as seguintes classificações:

a. 1ª classe: Compreendendo os terrenos localizados nas seguintes ruas e logradouros: Ru. Olegário Maciel até o Prado, Av. Sr. Quintino Vargas; ruas Joaquim Martinho, Geias, Anita, Manoel Estano, Travessa Gesião Valadares, Américo Jacó, Cel. Silva Veira, Dr. Sérgio Uthoa, Dr. Seabra, Samuel Rocha; Eduardo Ementel, Ministro Afelo Franco; Praça Getúlio Vargas, Dr. Ademar Silva Veira; Juscelino Kubitschek e Cristo Rei; Travessa dos Tropeiros até a Avenida Sr. Quintino Vargas.

b. 2ª classe: Todas as ruas situadas no Bairro das Amoreiras, com exceção da Joaquim Martinho, inclusive os terrenos do Campo da Liga Católica e Terrenos onde se acham localizados as propriedades do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Casarão.

c. 3ª classe: Compreendendo o Largo do Santana; ruas Rio Grande do Sul, Bêco do Horto, Praça Cel. Fortunato Bo. Teffo, Largo do Afriante e adjacências, rua do Samfê; Praça orient. Largo D'Abadia e adjacências; ruas Patos, São Gonçalo, Três de Maio, Largo do Gempapeiro, do Cemitério, Anaiel dos Anjos, Alto da Bela Vista, Ladeira do Faria, Olhos D'Água, Atadouro e todos os terrenos situados à margem esquerda do Corrego Rico.

d. 4ª classe: Compreendendo os terrenos situados no Bairro do Paracatuzinho e saída para Uruaí, além da Rodovia e alto do Correço até a Rodovia.

e. 5ª classe: Correspondendo os terrenos situados na saída para São Sebastião Alto da Laranjeira além da Rodovia e todos os

des, serão vendidos em hasta pública, obedecidas as prescri-
ções atinentes à espécie.

Art. 3º. A partir de 1º de Janeiro de 1964, as taxas de
avoreamento serão arrecadadas de acordo com a seguinte tabela:

- a. - R\$ 10,00 m^2 por terreno de 1ª classe.
- b. - R\$ 9,00 m^2 por terreno de 2ª classe.
- c. - R\$ 8,00 m^2 por terreno de 3ª classe.
- d. - R\$ 7,00 m^2 por terreno de 4ª classe.
- e. - R\$ 6,00 m^2 por terreno de 5ª classe.

Art. 4º. Reorganadas as disposições em contrário, entrará a pre-
sente lei em vigor, na data de sua publicação, com exceção
do seu art. 3º.

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Paracatu, 20 de novembro de 1963.

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 2509/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente da Câmara

Secretário